

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



MIGRANTES DO CLIMA: O QUE PODE SER FEITO?

NATHÁLIA DA SILVA REZENDE

Orientadora: Prof.^a Paula Drumond

Rio de Janeiro
Dezembro 2020

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

MIGRANTES DO CLIMA: O QUE PODE SER FEITO?

NATHÁLIA DA SILVA REZENDE

Orientadora: Prof.^a Paula Drumond

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais

Rio de Janeiro
Dezembro 2020

RESUMO

A mudança climática é um fenômeno que desloca de maneira forçada aproximadamente 22 milhões de pessoas anualmente (Podesta, 2019, p.2). O problema da migração climática vem crescendo especialmente em países do Sul global, que são os principais afetados pela questão do clima, que impacta diretamente os modos de subsistência dessas populações, gerando uma série de inseguranças e violações de direitos humanos. Além disso, as pessoas na condição de migrantes do clima enfrentam problemas para conseguir chegar a um novo destino, especialmente devido à ausência de uma categoria legal que resguarde os direitos desse tipo de migrante. Assim, muitas pessoas ficam presas em lugares em que as condições de vida não são mais sustentáveis e estão vulneráveis a fome, a doenças e a violência.

Nesse sentido, este Policy Paper visa informar os *policymakers* de países do Norte global a respeito do problema da migração climática, e mostrar o papel relevante que esses Estados possuem para garantir os direitos dessas populações, principalmente porque os países de baixa e média renda acabam arcando com os custos de um problema gerado pelos países desenvolvidos. Além disso, este trabalho também busca advogar em prol dos direitos e do reconhecimento dos migrantes do clima, e pela mitigação das causas antropogênicas das mudanças climáticas de modo que essa questão não se torne uma crise futuramente.

Palavras-chave: mudanças climáticas – migração – meio ambiente – migrantes climáticos – segurança humana – vulnerabilidade

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. O NEXO SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	6
3. A MIGRAÇÃO CLIMÁTICA	9
4. A LACUNA LEGAL	14
5. A RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS.....	18
6. RECOMENDAÇÕES	21
6.1 A NÍVEL DOMÉSTICO.....	21
6.2 A NÍVEL INTERNACIONAL	22
7. CONCLUSÃO.....	23
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

1. INTRODUÇÃO

O clima do planeta Terra está mudando em uma velocidade que excede as previsões científicas. De acordo com a Organização Meteorológica Mundial (OMM), a temperatura média global já está 1°C acima dos níveis pré-industriais, quando o esperado era que esse nível se mantivesse até, pelo menos, 2024 (Niemi, 2020). A organização acrescenta ainda que há uma possibilidade de 20% de que essa margem exceda 1.5°C até lá (Niemi, 2020). Um dos problemas gerados pelo agravamento das mudanças climáticas são os “migrantes do clima”, pessoas ou comunidades inteiras que já começaram a sofrer com os efeitos do aumento da temperatura média do planeta e são forçadas a deixar suas casas em busca de melhores condições de vida. (ACNUR, 2020).

Em 2017, 68.5 milhões de pessoas sofreram deslocamento forçado, um número maior que o registrado em toda história humana. Aproximadamente um terço desses deslocados (entre 22.5 e 24 milhões de pessoas), foram forçados a migrar devido a eventos climáticos repentinos, como como inundações, incêndios florestais, períodos de seca ou tempestades intensas (Podesta, 2019, p.2). Ainda que os dois terços restantes desses deslocados sejam resultado de outras crises humanitárias, fica claro que as mudanças climáticas são um fator relevante para a atual crise migratória (Podesta, 2019, p.2).

Esse problema ainda conta com outros agravantes, como os impactos das mudanças climáticas sobre recursos naturais limitados, como a água potável, que se tornarão ainda mais escassos em diversas partes do mundo. As plantações e a pecuária também sofrem com as condições climáticas, que ou se tornam muito quentes e secas, ou muito frias e úmidas, ameaçando os meios de subsistência de muitas populações e exacerbando a insegurança alimentar (ACNUR, 2020).

Tais questões já atingem populações ao redor do mundo, como nas ilhas do Pacífico, onde o mar está subindo a uma taxa de 12 milímetros por ano, e já submergiu oito ilhas, enquanto outras duas estão à beira do desaparecimento (Podesta, 2019, p.2-3). As ilhas da Micronésia tiveram seu tamanho reduzido drasticamente, tornando-se um Estado inabitável devido a contaminação da água doce pelo influxo de água do mar. (Podesta, 2019, p.2-3).

O sul da Ásia também vem experimentando um aumento das temperaturas e do nível do mar, além de ciclones mais frequentes e inundações dos sistemas fluviais devido ao derretimento de geleiras (Podesta, 2019, p.3). O noroeste da África enfrenta o aumento do nível do mar, a seca e a desertificação, condições que irão aumentar o já substancial número de migrantes da região (Podesta, 2019, p.3). Na América Latina, esses efeitos também já podem ser observados, apesar de o clima da sub-região do Planalto Central do México já ser caracterizados por extremos, a situação vem se agravando com as chuvas de verão começando mais tarde e tornando-se irregulares em termos de tempo e espaço. (World Bank Group, 2018, p.3)

Como os exemplos supracitados mostram, a maior parte dos migrantes do clima são originários de países de baixa e média renda, embora o debate em torno desse tipo de migração ocorra em países de renda elevada (The Lancet, 2020). Ademais, em recente relatório, a Oxfam destaca que 1% dos países mais ricos do mundo são responsáveis pelo dobro de emissão de gases de efeito estufa comparado aos 50% de países mais pobres (Harvey, 2020), contribuindo fortemente para a crise climática, que causa impactos avassaladores sobre as populações dos países de baixa e média renda (The Lancet, 2020).

O presente Policy Paper tem como objetivo fornecer um panorama sobre a questão da migração climática, analisando como as mudanças climáticas e a degradação do meio ambiente provocam inseguranças e vulnerabilidades, a partir de uma abordagem focada na proteção dos direitos desses migrantes. Considerando o exposto anteriormente, as recomendações oferecidas neste documento têm como audiência os tomadores de decisão dos países desenvolvidos, pois os reconhece como uma parte fundamental para alcançar dois objetivos específicos: atenuar as causas antropogênicas das mudanças climáticas e auxiliar as pessoas em condição de migrantes do clima. Conforme destaca o relatório do Banco Mundial,

Climate migration may be a reality, but it does not have to become a crisis, if concerted and targeted action is taken now to better predict and prepare for its likely effects and to harness its potential as an adaptation strategy. All actors—global, national, and local, in the private sector, civil society, and international organizations—should use the window of opportunity to invest in knowledge, mitigation, and adaptation and take steps now to secure resilience for all. (World Bank Group, 2018, p.8)

O presente trabalho optou pela expressão “migrantes do clima” ou “deslocados”, pois essas expressões são majoritariamente utilizadas em textos

oficiais. Além de melhor refletirem a realidade da ausência de uma definição legal que essas populações enfrentam, também transmite a percepção de que esses deslocamentos são forçados e não espontâneos.

O texto está estruturado da seguinte forma. Após essa breve introdução, será discutido onexo segurança e meio ambiente, apresentando como as mudanças climáticas e as degradações ambientais provocam uma série de inseguranças. A seção seguinte trata das migrações climáticas, destacando os principais fluxos desse tipo de migração que ocorrem, em sua maioria, no Sul global. Em seguida, a discussão se concentra na ausência de uma definição legal na qual os migrantes do clima se encaixem e como isso agrava as adversidades enfrentadas por essas populações. Na quinta seção, os países do Norte são inseridos como parte fundamental das respostas à essa crise por serem os maiores responsáveis pelas mudanças climáticas. Após isso, são apresentadas as recomendações, enquanto a seção final é dedicada às conclusões.

2. O NEXO SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

O conceito de segurança, em sua definição tradicional, tem os Estados como principais atores. Estes devem ter sua soberania assegurada, uma vez que se assume que a segurança do Estado implica na segurança de seus cidadãos (Ovali, 2009, p.233). Entretanto, essa concepção centrada nos atores estatais não abarca ameaças que aumentam a vulnerabilidade dos indivíduos diretamente e colocam suas vidas em risco (Ovali, 2009, p.233).

A questão ambiental, nesse sentido, é uma fonte de insegurança que acaba sendo negligenciada por essa visão tradicional, ainda que os desequilíbrios ambientais tenham o potencial de afetar níveis de subsistência em grande parte do continente africano e outras regiões na Ásia e na América Latina (Pereira, 2015, p.197). Os problemas ambientais nessas regiões onde a pobreza já é um grande desafio, podem aumentar a instabilidade política e econômica, resultando na proliferação de Estados falidos (Pereira, 2015, p.197). Muitos países dessas áreas dependem fortemente dos recursos naturais para sua economia (Pereira, 2015, p.197), como no caso da Somália, que se encontra na segunda posição do *Fragile States Index* de 2019 (The Fund for Peace, 2019, p.7).

De acordo com o relatório, o país enfrenta uma complexa crise política, na qual se destacam a violência do grupo extremista al-Shabaab e a pirataria (The Fund for Peace, 2019, p.23). As questões ambientais contribuem para o agravamento dos problemas político-econômicos, pois tornam os períodos de seca mais severos na região onde mais de 200 mil pessoas já foram vítimas da fome (The Fund for Peace, 2019, p.23). Além disso, explicitam a degradação que as décadas de guerra custaram para a infraestrutura de irrigação e abastecimento de água do país, o que acaba gerando deslocamentos em massa. (The Fund for Peace, 2019, p.23-24).

Os impactos ambientais também recaem sobre a produção de alimentos e tornam os recursos naturais cada vez mais escassos por conta das secas, da alteração do regime de chuvas e das variações de temperatura (Podesta, 2019, p.2). Essas questões geram processos de migração involuntária, que podem enfraquecer a capacidade política do governo, e levar, inclusive, a conflitos internos e regionais por conta da competição por esses recursos, inflamando tensões étnicas e sociais (Pereira, 2015, p.197), como na região do entorno do Lago Chade, onde as hostilidades entre cristãos e muçulmanos vêm crescendo devido à disputa por água (Hein, 2018). O ACNUR estima que o número de migrantes por conta de questões climáticas será de 200 milhões em 30 anos (González, 2019), e por ser um problema que vem se expandindo, merece atenção.

Por essas razões, o conceito de segurança tradicional deve ser repensado e expandido à luz da questão ambiental. O nexo segurança e meio ambiente se torna mais claro a partir da abordagem da segurança humana, que defende que a segurança só pode ser verdadeiramente alcançada com a erradicação de dois tipos de ameaças, conhecidas nesse campo como “freedom from fear” e “freedom from want” (Ovali, 2009, p.234). O primeiro grupo de ameaças está relacionado a proteção contra interrupções repentinas no dia-a-dia dos seres humanos, como conflitos, crimes e violência. Enquanto a “liberdade de necessidades”, em tradução livre, se refere a proteção das necessidades humanas, ou seja, estar livre da fome e de doenças, por exemplo (Ovali, 2009, p.234).

Nesse sentido, as ameaças analisadas no âmbito da segurança humana podem envolver a associação de problemas ambientais com o bem-estar dos indivíduos (Claro, 2012, p.16-17). Mudanças climáticas, desmatamento, escassez de água doce, aumento da incidência e na letalidade dos desastres naturais, perda

de terras aráveis e biodiversidade, extinção de espécies e redução da camada de ozônio são ameaças que impactam diretamente a segurança humana (Claro, 2012, p.16-17).

A degradação ambiental encolhe a disponibilidade de alimentos na medida em que as mudanças do regime de chuvas e do clima impactam a produção agrícola (Claro, 2012, p.33). De acordo com o relatório elaborado em conjunto pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Organização Mundial da Saúde (OMS), Programa Mundial de Alimentos (PMA), Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, a crise climática foi uma das principais causas do aumento da fome no mundo no ano de 2017, período em que 821 milhões de pessoas foram atingidas pela fome ou desnutrição (2018, p.2). O documento “*O estado da segurança alimentar e da nutrição no mundo*” destaca ainda que as questões climáticas ameaçam os avanços conquistados no combate à fome, uma vez que isso vem enfraquecendo as principais zonas de cultivos situadas em regiões tropicais e temperadas do planeta (FAO; FIDA; UNICEF; PMA; OMS, 2018, p.40).

Além dos alimentos, o acesso a água doce é outro recurso vital ameaçado pelas mudanças climáticas. De acordo com o estudo divulgado pela revista científica Nature em novembro de 2020, o aumento da temperatura do mar agrava a duração e o potencial de destruição de fenômenos naturais como furacões e inundações (Li; Chakraborty, 2020, p.230). Eventos extremos como esses acabam por contaminar fontes de água e as tornam impróprias para o uso (Claro, 2012, p.30).

A poluição do ar e a rarefação da camada de ozônio são outras ameaças à segurança humana decorrentes da degradação do meio ambiente, uma vez que esses problemas são considerados multiplicadores das chances de desenvolvimento de câncer de pele e catarata (Ovali, 2009, p.236). Outro risco à saúde humana é a elevação da média da temperatura do planeta que, de acordo com a OPAS/OMS, poderá aumentar a exposição a infecções transmitidas por vetores, como a malária e a dengue e outras enfermidades transmitidas pela contaminação de alimentos, como a salmonelose e diarreias (OPAS/OMS, 2009, p.7).

O processo de migração também gera enormes impactos emocionais, devido ao rompimento da relação de pertencimento ao seu território e cultura (Ramos, 2020). Além da sensação de perda da sua história de vida, os migrantes lidam com o receio de sofrer privações no local de destino e com a ansiedade do processo de adaptação a um novo idioma e cultura, onde muitas vezes são vítimas de preconceitos e estigmas (Claro, 2012, p.39).

Conforme pode ser percebido, portanto, as ameaças e consequências ambientais mencionadas atingem diretamente a segurança dos indivíduos, e não dos Estados. Como destaca Ovali,

Compared to the exaggerated threat of nuclear weapons and its exclusive connotation of national security, environmental threats seem more likely to affect the human beings especially in the impoverished world, where the economic capacities of states are mostly inappropriate to deal with the implications of such threats (2009, p.234).

Assim, é fundamental que as agendas de segurança reconheçam esses riscos que afetam a dignidade e o bem-estar do ser humano, de modo que haja mais espaço para discussões que visam encontrar maneiras eficientes para lidar com essas situações. E também para que o direito das pessoas que sofrem com esses problemas seja assegurado, especialmente no caso dos migrantes do clima.

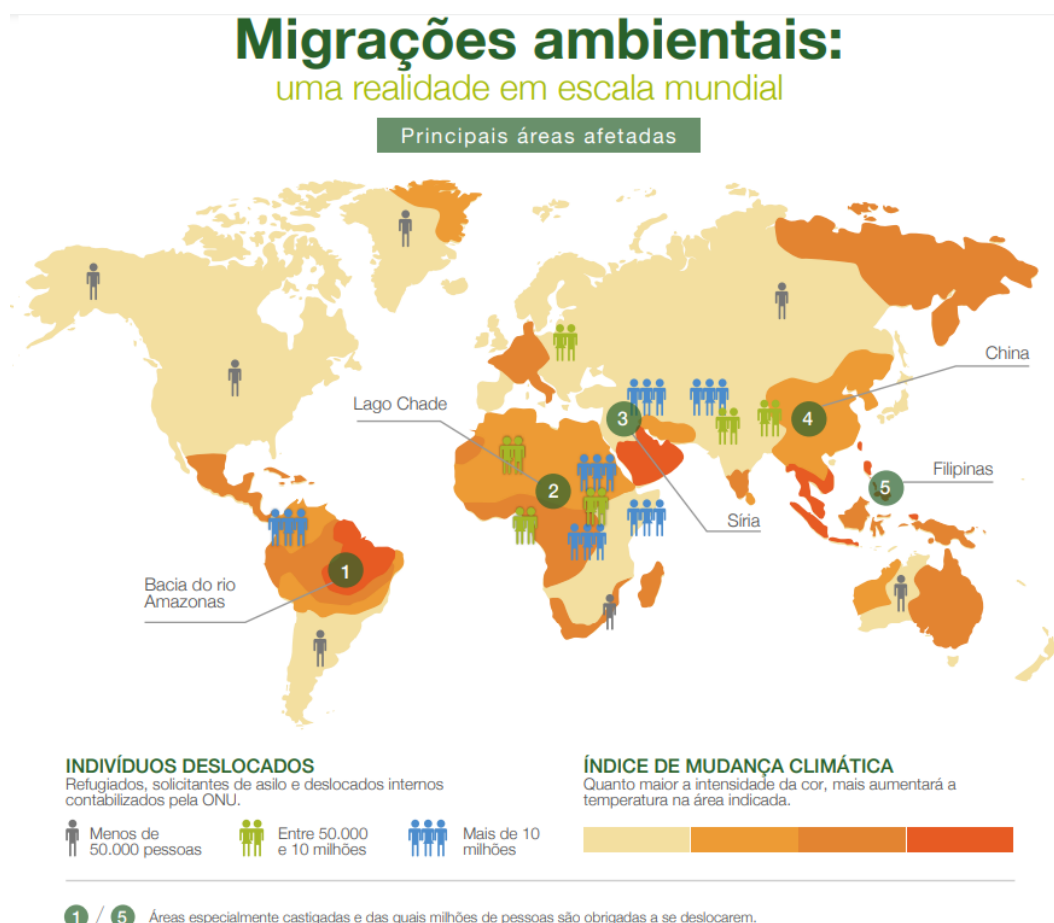
3. A MIGRAÇÃO CLIMÁTICA

A migração ambiental acontece quando as pessoas são impactadas por grandes fenômenos naturais ou mudanças ambientais de larga escala, como por exemplo, enchentes, secas, o aumento do nível do mar, mudanças do regime de chuvas, e precisam deixar suas terras em razão dessas alterações que atingem diretamente seus modos de vida (Ramos, 2020). Esse deslocamento pode ser de forma temporária ou permanente, internamente ou atravessando uma fronteira internacional (Ramos, 2020). Ademais, caracteriza-se como uma categoria de migração forçada, uma vez que essas pessoas se deslocam contra sua vontade e, em geral, como única saída para garantir sua própria sobrevivência (Claro, 2012, p.39)

Nesse sentido, as mudanças climáticas são consideradas o principal gatilho desse tipo de migração (Ramos, 2020). Essas mudanças, por si só, não promovem fluxos migratórios, mas causam efeitos ambientais que aumentam as vulnerabilidades pré-existentes, e que, eventualmente, produzirão movimentos

migratórios (Claro, 2012, p.41). Os danos induzidos pelas mudanças climáticas podem ocorrer tanto por meio de eventos de início súbito (como tempestades intensas e inundações), quanto por processos de início lento (como aumento do nível do mar, salinização e degradação da terra) (Claro, 2012, p.42). Esses dois tipos de fenômenos podem levar os indivíduos a cruzarem fronteiras em busca de proteção contra os danos relacionados às mudanças climáticas (Claro, 2012, p.41).

O mapa a seguir ilustra as áreas com maior deslocamento de pessoas em função da crise climática. Conforme aponta a imagem, as áreas mais afetadas pelo aumento da temperatura média global, e conseqüentemente com os maiores índices de deslocamento de pessoas, estão situadas no Sul global, embora os maiores emissores de gases de efeito estufa sejam os países do Norte.



Fonte: Iberdrola, c2020

Os migrantes do clima fogem de cenários permeados pela escassez de alimentos causada pela seca, ventos quentes como no Chifre da África, ou chuvas destrutivas no oeste africano, das inundações na Ásia e das secas nas Américas (Brotto, 2020). Essas catástrofes forçam as pessoas a migrar após perderem casa e

meios de subsistência, e também agravam problemas sociais, econômicos e políticos em países já fragilizados (Brotto, 2020).

Em 2019, de acordo com o *Internal Displacement Monitoring Centre* (IDMC), estima-se que tenham ocorrido mais de 200 mil novos deslocamentos internos no Brasil devido a desastres ambientais, fazendo com que o país ocupasse o sexto lugar do ranking dos países com os maiores números de novos deslocados (Ramos, 2020). No Brasil, a seca é a maior responsável por esses números, e o fluxo migratório já conhecido de nordestinos para o sudeste tende a se intensificar devido à crise climática (Ramos, 2020). O agravamento dessa crise também já é percebido na Amazônia, onde o fenômeno das chuvas anormais e de secas prolongadas causam impactos severos sobre o modo de vida das comunidades da região, afetando principalmente suas atividades de subsistência, pesca, o sistema de transporte e o acesso a direitos básicos como saúde e educação (Ramos, 2020).

No continente africano, a região do entorno do Lago Chade pode ser considerada um exemplo de como as mudanças climáticas interferem nos meios de sobrevivência das populações, criando um terreno fértil para conflitos violentos (Hein, 2018). O lago que abastece Nigéria, Chade, Níger e Camarões encolheu cerca de 90% nos últimos 40 anos devido às mudanças climáticas, dificultando a oferta hídrica a mais de 30 milhões de pessoas (Hein, 2018).

As comunidades dessa área que já sofrem com a violência de grupos extremistas, como o Boko Haram, e conflitos internos, se tornam ainda mais vulneráveis à medida que as mudanças climáticas avançam (Hein, 2018). Com o aumento da insegurança alimentar e a falta de acesso a água, a instabilidade política na região cresce, dando origem a conflitos entre pecuaristas e agricultores na disputa por terra e outros recursos (Hein, 2018). A escassez de recursos também acaba aprofundando diferenças socioeconômicas e divisões identitárias como, por exemplo, entre cristãos e muçulmanos. (Hein 2018). Tais disputas, em muitos casos, levam a ondas de violência que geram ou agravam grandes fluxos migratórios (Hein, 2018).

De acordo com a especialista em mudanças climáticas Janani Vivekananda, essa cadeia de efeitos também se repete em outros países africanos, como Mali e Sudão (Hein, 2018). A mesma situação começa a ser observada em

países aparentemente estáveis, como a Jordânia (Hein, 2018). O país sofre com os efeitos de uma seca prolongada, e vem recebendo um grande volume de refugiados sírios, o que pode levar à instabilidade (Hein, 2018).

Um estudo realizado pelo Escritório da ONU para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA), em 2016, mostra a influência da questão climática na emergência do conflito na Síria (Hein, 2018). As secas extremas na década de 2000 levaram a uma redução de 40% do volume do rio Eufrates e perdas em colheitas no país, resultando em um êxodo em massa (Hein, 2018). Como consequência, houve um aumento do desemprego e da desigualdade social, elevando os níveis de pobreza e criminalidade. (Hein, 2018). Assim, essa análise aponta que com a chegada da Primavera Árabe à Síria em 2011, as demandas reprimidas eram enormes, e a opressão da oposição levou à explosão de violência que ainda assola o país (Hein, 2018).

Outra região severamente afetada pelas mudanças climáticas é a China. Os desertos do país aumentaram em aproximadamente 50 mil km² desde 1975, reduzindo as áreas de plantação (World Bank, 2019). Esse problema vem se agravando devido às questões climáticas, especialmente na região autônoma de Ningxia Hui, no noroeste chinês (World Bank, 2019). A área é cercada por três grandes desertos e luta há mais de 60 anos contra o processo de desertificação (World Bank, 2019). Em 2010, cerca de 57% do território de Ningxia Hui já havia sido afetado por esse processo (World Bank, 2019). Esse cenário levou a China a liderar o ranking de migrações por questões ambientais em 2016, atingindo aproximadamente 7,5 milhões de migrantes climáticos (World Bank, 2019).

Próximo à China, as Filipinas também sofrem com as questões ambientais, pois o arquipélago está localizado na rota da temporada de tufões do pacífico (Greenpeace, 2019). Com a elevação da temperatura média do planeta, esses eventos têm se intensificado em termos de duração e de potencial destrutivo, aumentando a vulnerabilidade da população a eventos secundários como tempestades, inundações repentinas, transbordamento de rios e deslizamentos de terra (Greenpeace, 2019). No ano de 2019, o país chegou a registrar mais de vinte tufões, e com a passagem do mais forte deles, o Kammuri, com ventos de 235 km/h, mais de 50 mil pessoas foram obrigadas a se deslocar (Greenpeace, 2019).

O aumento do nível do mar é mais um problema que aflige o país. De acordo com as projeções científicas, o nível dos oceanos pode ter subido de 30 a 120 centímetros no final do século passado (Sengupta, 2020). A região metropolitana de Manila, que conta com 14 milhões de habitantes é, particularmente, a mais afetada pelas mudanças climáticas que exacerbam os problemas de gestão da cidade (Sengupta, 2020). Devido a rápida proliferação de viveiros de peixes e de poços artesianos, o terreno na capital filipina vem cedendo, causando muitas inundações à medida que o nível do mar aumenta cerca de 5 a 7 centímetros por ano (Sengupta, 2020).

Dependendo do aumento das emissões de gases de efeito estufa, o Pacífico pode sofrer uma elevação de 70 a 100 centímetros até 2100, ameaçando a capital filipina e outros pequenos países do Pacífico, como a Micronésia e Papua-Nova Guiné (Sengupta, 2020). Mesmo com essas questões, muitas pessoas acabam arriscando suas vidas ao permanecerem em suas casas, pois não tem para onde ir ou não dispõem de recursos financeiros para isso (Sengupta, 2020). Na região, algumas medidas vêm sendo adotadas para ajustar o dia-a-dia diante da nova realidade local, como a reconstrução de estradas com uma elevação maior (Sengupta, 2020). Porém, em algumas localidades como o vilarejo de Pariahan, ao norte de Manila, isso não é mais uma opção, pois a área está permanentemente submersa (Sengupta, 2020).

Nesses casos em que a adaptação a nível local não é possível devido a irreversibilidade de alguns processos de degradação ambiental, como a elevação do nível do mar e a desertificação, não é apenas a comunidade diretamente impactada por esses fenômenos que precisa se readaptar, também é necessário capacitar todo o sistema normativo, político e social para oferecer respostas a esses casos (Ramos, 2020). Por isso, é fundamental que haja uma revisão das políticas públicas ambientais que considerem a mobilidade humana, de modo que essa estratégia seja apoiada pelo poder público e que os migrantes possam passar por esse processo de maneira segura (Ramos, 2020).

As mudanças climáticas também interagem com outras crises delicadas, como o caso dos Rohingya. De acordo com o *Global Climate Risk Index* de 2019, o Mianmar teve as maiores perdas relacionadas ao clima nas últimas duas décadas, além de ser um dos países mais vulneráveis às ameaças da crise climática (Eckstein

et al, 2018, p.8). A alta das temperaturas tem afetado o principal setor da economia do país – a agricultura, e promove longos períodos de seca que dificulta o acesso à água pela população, principalmente no caso dessa etnia já marginalizada (Nortajuddin, 2020).

Além disso, ao buscarem refúgio da violência no país vizinho, Bangladesh, os Rohingya continuam a sofrer com a ameaça climática (Nortajuddin, 2020). O país, que é responsável por menos de 0,1% das emissões globais de gases de efeito estufa (em comparação com a marca de 24% dos Estados Unidos), já é um dos que mais sofre com os impactos adversos das mudanças climáticas (SDG, s.d.). O aumento da temperatura global tem aumentado a duração e o volume das enchentes, que são naturais do clima de monções (SDG, s.d.). Os refugiados Rohingya se juntam aos bengaleses vitimados pelos desastres ambientais, ficando expostos a surtos de dengue e malária, e enfrentam privações de alimentos e água potável (SDG, s.d.).

As dificuldades enfrentadas por essas populações advêm não apenas dos efeitos de grandes fenômenos naturais ou mudanças ambientais de larga escala, mas também em razão de a migração climática ter sido invisibilizada durante muito tempo, tanto em debates de migração quanto nos de clima (Ionesco, 2019). Um dos maiores dilemas que envolvem essa questão é a ausência de uma definição legal em que os migrantes climáticos se enquadrem (Claro, 2012, p.34). Esse fato acaba gerando uma série de dificuldades, incluindo o mapeamento empírico e mensuração do fenômeno da migração climática, visto que esses indivíduos acabam sendo contabilizados como “migrantes econômicos” (Claro, 2012, p.34), o que se torna um obstáculo na busca do reconhecimento e da proteção dos direitos dos migrantes do clima (Ramos, 2020). A próxima seção aprofundará o debate sobre a ausência de uma definição legal.

4. A LACUNA LEGAL

Os movimentos migratórios que ocorrem dentro das fronteiras nacionais atualmente são protegidos pelo Direito Internacional Humanitário (DIH), pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e pelos Princípios Orientadores sobre Deslocamento interno (Pacífico; Gaudêncio, 2014, p.141). Já os

movimentos migratórios transfronteiriços podem ser protegidos pelo DIH, pelo DIDH, pelo Direito Internacional de Refugiados ou por regimes de proteção temporária para pessoas deslocadas em razão de conflitos armados (Pacífico; Gaudêncio, 2014, p.141). Contudo, não existe uma proteção específica para os migrantes ambientais ou migrantes do clima (Pacífico; Gaudêncio, 2014, p.141).

No ano de 2015, a família Teitiota aplicou para o status de refugiado na Nova Zelândia, fugindo do desaparecimento da nação insular do Kiribati (McDonald, 2015). O requerimento dos Teitiota foi o primeiro apresentado à Suprema Corte neozelandesa a solicitar abertamente refúgio atribuído às mudanças climáticas, mas foi negado após quatro anos de tentativas (McDonald, 2015).

A medida que os padrões climáticos se alteram e os eventos ambientais severos levam a um aumento da mobilidade humana, as pessoas que veem na migração sua última saída passam por esse processo com pouca proteção legal (Podesta, 2019, p.3-4). O atual sistema do direito internacional não está preparado para proteger os migrantes do clima, uma vez que não existem acordos ou cláusulas vinculantes que prevejam o apoio dos países a essas populações (Podesta, 2019, p.4).

Embora a situação dos migrantes do clima que fogem de condições insustentáveis de vida se assemelhe a dos refugiados, as proteções legais concedidas aos refugiados não se estendem a eles (Podesta, 2019, p.4). Atualmente existem aproximadamente 20,4 milhões de refugiados oficialmente sob a proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) (Podesta, 2019, p.4). As instituições internacionais não endossam o termo “refugiado climático”, e se referem a essas pessoas como “deslocadas no contexto de desastres naturais e mudanças climáticas” ou “migrantes do clima” (Pinto, 2019).

A expressão “refugiados climáticos” é bastante criticada, sendo, inclusive, considerada “alarmista” por alguns críticos (Claro, 2018). A ONU oferece algumas razões para não utilizar esse termo, pois acredita que expandir a Convenção de 1951 pode enfraquecer o status de refugiado, o que seria um problema diante dos conflitos e perseguições atuais (Ionesco, 2019). A organização também aponta que as discussões climáticas não devem perder o foco nas medidas preventivas, e que

se deve investir em soluções para que mais pessoas não tenham que se deslocar forçadamente no futuro (Ionesco, 2019).

Diante disso, há um grupo de 21,5 milhões de pessoas que deixaram suas casas por conta dos riscos climáticos e que segue sem proteção (Podesta, 2019, p.4). De acordo com o ACNUR, a figura do “refugiado do clima” não existe no direito internacional (Pinto, 2019), uma vez que a Convenção Sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, define esse termo como pessoas que atravessam uma fronteira internacional “pelo temor de serem perseguidos por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou por opinião política” (ACNUR, 1951, p.2).

Outra lacuna se deve ao fato de que os migrantes do clima também encontram barreiras para invocar o princípio da não-devolução (Wyman, 2013, p.181). Esse princípio, diante do direito internacional consuetudinário defende o não-retorno à perseguição, privação arbitrária de vida, tortura, tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante (Wyman, 2013, p.181). Nesse sentido, sem uma expansão jurisprudencial, os danos que as mudanças climáticas infligem na vida das populações atingidas não são considerados graves ou danosos o suficiente para que essas pessoas possam gozar desse princípio (Wyman, 2013, p.181).

Por não atenderem a essas condições, Ioane Teitiota, sua esposa e os três filhos do casal foram deportados para o Kiribati, após terem sua apelação negada pelo Tribunal de Imigração e Proteção da Nova Zelândia (McDonald, 2015). O ponto mais alto da ilha de Tarawa, onde a família agora reside, está a apenas 3 metros acima do nível do mar, e o agravamento das questões climáticas é uma constante ameaça (McDonald, 2015).

O acesso a água potável é outro grande problema, pois eles dependem da água da chuva armazenada em pequenos tanques para o consumo (McDonald, 2015). A água bombeada do solo é imprópria para ser ingerida por estar contaminada por dejetos humanos e animais, assim, a família a usa apenas para fins de higiene pessoal (McDonald, 2015). Isso deu origem a problemas de pele nas três crianças da família, o que é uma outra preocupação, uma vez que o Kiribati tem um dos maiores índices de mortalidade infantil do mundo, e a falta de acesso a água potável é um fator que contribui para isso (McDonald, 2015).

É necessário considerar que a Convenção Sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 foi um produto do pós-guerra, concebida e escrita antes de as mudanças climáticas se tornarem um assunto de interesse global (McDonald, 2015). Ainda assim, sem um esforço organizado para atender a população migrante, essas pessoas acabam indo para onde suas capacidades financeiras permitem, o que muitas vezes não é o local adequado (Podesta, 2019, p.5). Com o crescimento do número de migrantes climáticos, esse será um desafio que a comunidade internacional não mais poderá ignorar (Podesta, 2019, p.5). Diante disso, a comunidade internacional será obrigada a redefinir o termo “refugiados” ou criar uma nova categoria legal e uma estrutura institucional para acompanhar e assegurar os direitos dos migrantes do clima (Podesta, 2019, p.5).

Se essa mudança não acontecer por meio da ampliação da Convenção de 1951, para que os deslocados climáticos possam ser uma categoria contemplada por ela, deve haver uma articulação por parte dos Estados (Pacífico; Gaudêncio, 2014, p.143). Um exemplo disso é a *Nansen Initiative*, lançada em outubro de 2012 pelos governos da Noruega e da Suíça (Nansen Initiative, 2015). A iniciativa consiste em um processo consultivo *bottom-up* conduzido por esses Estados, que objetiva a construção de um consenso sobre o desenvolvimento de uma agenda para a proteção de pessoas deslocadas através das fronteiras no contexto de desastres e mudanças climáticas (Nansen Initiative, 2015). Através de consultas regionais intergovernamentais e reuniões da sociedade civil no Pacífico, nas Américas, na Ásia e na Europa para explorar as necessidades de proteção e assistência das pessoas deslocadas por conta das mudanças climáticas, a iniciativa busca formar uma base de conhecimento e de boas práticas (Nansen Initiative, 2015).

Ainda que a abertura desse debate no contexto político atual possa encontrar alguns entraves devido a atmosfera nacionalista e anti-imigração presente na Europa e nos EUA (Podesta, 2019, p.5), é preciso que esses Estados reconheçam que a proteção desses povos também é de responsabilidade deles, mesmo que os seus cidadãos não sejam diretamente afetados (Pacífico; Gaudêncio, 2014, p.143). Esse tema será aprofundado na seção seguinte, que busca mostrar a responsabilidade dos Estados do Norte global pelas suas emissões de gases de efeito estufa e criticar suas políticas migratórias.

5. A RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS

A migração climática é um fenômeno complexo e multifacetado que permeia diferentes áreas da política, incluindo, mas não se limitando a migração, desenvolvimento, meio ambiente, mudanças climáticas, assistência humanitária e segurança (IOM, 2018, p.47). A busca pelo desenvolvimento foi o principal fator catalizador das mudanças climáticas, e hoje os países do Norte global desfrutam dos benefícios de seu elevado grau de desenvolvimento que se deu, em grande parte, em detrimento do meio ambiente e da exploração de povos do Sul (Campello; Silveira, 2013, p.2).

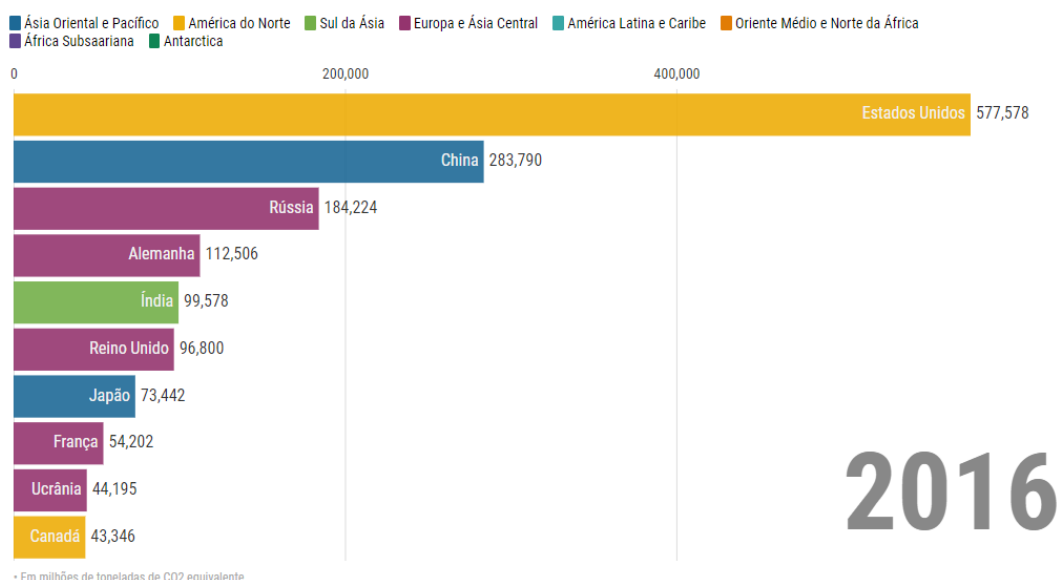
Tal fato já era reconhecido na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de 1992, cujo documento destaca que “a maior parcela das emissões globais, históricas e atuais, de gases de efeito estufa é originária dos países desenvolvidos” (Brasil, 1998). Esse fato permanece atual, uma vez que, de acordo com o estudo *Confronting Carbon Inequality*, elaborado pela Oxfam, as emissões de carbono por parte do 1% mais rico da população mundial supera, em mais e duas vezes, as emissões por parte da metade mais pobre da humanidade nos últimos 25 anos, período em que essas emissões cresceram sem precedentes (Gore, 2020, p.3).

Esses números evidenciam as desigualdades socioeconômicas entre Norte e Sul, o que impacta diretamente na forma como essas duas esferas experimentam os efeitos das mudanças climáticas, sendo os países de baixa e média renda os principais afetados por esse problema (Pacífico; Gaudêncio, 2014, p.143). Com os revezes do clima se tornando mais perceptíveis, os governos deverão decidir como lidar com a migração climática (Randall, 2020). Os Estados mais vulneráveis terão que avaliar como proteger seus próprios cidadãos, enquanto os países mais ricos decidirão como assisti-los (Randall, 2020).

O gráfico a seguir mostra o acumulado das emissões de gases de efeito estufa de 1850 até 2016, considerando que esses gases não desaparecem da atmosfera de ano para ano (WRI Brasil, 2019). Assim, observa-se quais países são os maiores responsáveis pelo aumento da concentração de carbono na atmosfera, e consequentemente, da aceleração das mudanças climáticas.

Quais países são os principais responsáveis pelas mudanças do clima?

Emissões de gases de efeito estufa acumuladas desde 1850



Fonte: World Resources Institute (WRI) Brasil, 2019.

Os Estados Unidos encontram-se no topo, sendo o maior emissor historicamente, seguido pela China, e pela Rússia que aumentou suas emissões com um forte processo de industrialização promovido pela antiga URSS (WRI Brasil, 2019). Isso não isenta os Estados que não aparecem no gráfico de suas responsabilidades, é importante destacar que os Estados possuem obrigações comuns na prestação de auxílio as populações afetadas pelos efeitos das alterações climáticas (Pacífico; Gaudêncio, 2014, p.143).

Ainda nessa lógica, deve-se exigir dos países que por meio das suas ações tiveram um maior grau de participação na origem dos eventos que resultaram na migração climática, uma imputação diferenciada de atribuições fundamentando-se no princípio proclamado pela Convenção do Rio de 1992 das “responsabilidades comuns, porém diferenciadas” (Sparemberger; Vergani, 2010, p.143). Isso se aplica, especialmente, aos países da América do Norte e Europa que contam com um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) muito elevado, dos quais se destacam os Estados Unidos (0,915), Canadá (0,913), Alemanha (0,916), Reino Unido (0,907), Japão (0,891) e França (0,888) (PNUD Brasil, c2020).

Dada essa condição, esses Estados possuem uma maior capacidade de adaptação às mudanças climáticas e serão pouco atingidos pelas mesmas. Em contrapartida, os países que menos contribuíram para a alteração do clima são aqueles que contam com o maior número de perdas em termos de vidas e direitos,

e por possuírem um IDH classificado como médio ou ruim, têm pouca capacidade de resiliência a essas adversidades, como o Chade (0,392), Níger (0,348), Kiribati (0,590) e Mianmar (0,536) (PNUD Brasil, c2020).

Nos últimos anos, houve ainda um aumento do controle sobre as políticas de migração por parte dos Estados Unidos e da Europa, onde uma onda nacionalista e anti-imigração cresce (Brotto, 2019). Ao deixarem os países de baixa e média renda afetados pelas mudanças climáticas com destino à países do Norte, os migrantes do clima enfrentam situações degradantes e outras dificuldades em conseguir os documentos para permanecerem legalmente, por duas razões: a falta de uma categoria legal na qual eles se encaixem, e segundo, devido as políticas migratórias extremamente restritivas praticadas por parte desses países (Brancante; Reis, 2009, p.94).

A adoção de políticas anti-imigração é negativa tanto para os migrantes quanto para os próprios governos (Brancante; Reis, 2009, p.94). Se por um lado esse discurso pode ser positivo eleitoralmente, por outra perspectiva, essas políticas resultam em uma crescente entrada irregular no país, submetendo os migrantes as mais diversas violações de direitos humanos, à morte, afogamentos e até a escravidão sexual no caso de muitas mulheres e meninas (Brancante; Reis, 2009, p.94).

O relatório da Unicef, *A Deadly Journey for Children*, que reúne depoimentos de migrantes do continente africano, revelou que três a cada quatro crianças relatam terem sido vítimas de agressões e abusos durante a travessia até a Europa (Unicef, 2017, p.4). Além disso, quase metade das mulheres ouvidas denunciaram abuso sexual, que ocorreu múltiplas vezes em diferentes locais do percurso (Unicef, 2017, p.4). Os Estados precisam mostrar que têm controle sobre suas fronteiras, mas que as vidas humanas, de cidadãos ou não-cidadãos, também são uma preocupação sua (Brancante; Reis, 2009, p.95).

Nesse sentido, é necessário reavaliar essas políticas, a partir de princípios fundamentados nos direitos humanos de modo a oferecer caminhos seguros e legais para as pessoas que fogem das mudanças climáticas, dos conflitos e outras perseguições. Para isso, serão oferecidas a seguir, recomendações que podem ser

ferramentas na busca de alcançar o reconhecimento e a proteção integral das pessoas afetadas no contexto de desastres e mudanças climáticas.

6. RECOMENDAÇÕES

Diante da exposição acerca dos problemas enfrentados pelos migrantes do clima que são agravados pela ausência de uma proteção legal a essas populações, este Policy Paper recomenda aos países que têm um maior grau de responsabilidade pelas mudanças climáticas:

6.1 A NÍVEL DOMÉSTICO

- **Cortar em pelo menos 50% emissões de gases de efeito estufa até 2030 para reduzir a pressão climática sobre os meios de subsistência das populações do Sul global associada a migração climática.** As reduções das emissões globais podem reduzir a escalada da migração climática, pois reduzem a pressão climática sobre os ecossistemas e meios de subsistência, além de ampliarem as oportunidades para as pessoas permanecerem no mesmo lugar ou migrarem sob melhores circunstâncias.

- **Sensibilizar a sociedade civil em torno do tema da migração climática.** Através de propagandas educativas criadas pelos governos nacionais que podem ser veiculadas pela televisão, rádio e internet, atuando tanto no combate à xenofobia e ao racismo mostrando as riquezas do intercâmbio cultural, quanto para alertar sobre o problema da migração climática que vem crescendo e merece atenção mundial.

- **Revisão das políticas nacionais de imigração adotando uma perspectiva focada na segurança humana de cidadãos e imigrantes.** Essas novas políticas devem buscar abolir práticas degradantes a que muitos imigrantes e refugiados são submetidos em algumas regiões e propiciar uma acolhida humanitária. Também devem incluir um programa de integração para os imigrantes, promovendo a integração ao mercado de trabalho e à comunidade, de modo que esses recém-chegados possam reconstruir suas vidas com dignidade no novo local.

6.2 A NÍVEL INTERNACIONAL

- **Incentivo a pesquisa, coleta de dados, análise de risco, incluindo a participação da sociedade civil nas regiões mais vulneráveis.** Esse conhecimento é fundamental para determinar a melhor maneira de aprimorar o processo migratório, através da expansão do monitoramento dos fluxos de migrantes, do fornecimento de meios de transporte mais seguros e da expansão dos recursos para integração dessas pessoas nos países de destino, de modo a garantir a segurança dessas populações em todas as fases do processo. Além disso, os riscos de desastres ambientais e seus impactos adversos podem ser reduzidos mediante monitoramento, análise sistemática, gerenciamento e precaução das causas dos desastres nessas regiões (Sparemberger; Vergani, 2010, p.140).

- **Destinar recursos para mitigação dos efeitos que causam a migração climática.** Através de investimentos que poderão desenvolver uma maior capacidade de adaptação das populações do Sul global vulneráveis aos problemas gerados pelas mudanças climáticas, como por exemplo, a seca e a escassez de alimentos que impulsionam a migração no noroeste da África (Podesta, 2019, p.5). Esses problemas poderiam ser atenuados, pelo menos em parte, através de um apoio a infraestrutura de irrigação e com o fornecimento de alimentos e água potável para a população local.

- **Formulação e implementação de políticas baseadas nas preferências e no conhecimento das comunidades.** O processo de *policymaking* deve estar baseado em consultas a nível local e deve assegurar que as vozes e experiências dos grupos em situação de vulnerabilidade - incluindo minorias religiosas, étnicas, mulheres, jovens e idosos tenham espaço e que suas necessidades específicas sejam atendidas.

- **Promover o debate internacional acerca da criação de uma categoria legal de proteção aos migrantes do clima.** Essa iniciativa requer um diálogo de alto nível coordenado entre governos, organizações intergovernamentais e não governamentais. A partir da elaboração desses instrumentos jurídicos será possível pleitear direitos para os migrantes do clima e criar obrigações para os Estados que os acolhem, no caso de uma migração internacional.

7. CONCLUSÃO

A mudança climática é um problema que contribui fortemente para a atual crise migratória. O ACNUR projeta que em 30 anos o número de migrantes e deslocados por conta do clima será de 200 milhões de pessoas (González, 2019). Para evitar esse cenário é importante aproveitar o momento presente para oferecer respostas às pessoas que já se encontram nessas condições e que carecem de proteção internacional, mas também adotar medidas enfáticas nesse instante para reduzir as emissões de gases de efeito estufa de modo a evitar mais migrações forçadas futuramente.

Por isso, é preciso que os países do Norte global reconheçam seu grau de responsabilidade nas causas que aceleraram as mudanças climáticas, e atuem de maneira concreta para mitigar seu impacto sobre o clima e para aliviar o sofrimento das populações que enfrentam esse problema. As recomendações aqui apresentadas podem parecer difíceis de serem alcançadas diante do atual contexto político internacional, mas com a temperatura do planeta superando as expectativas científicas, esse problema só tende a se intensificar. Desse modo, a resposta que a comunidade internacional oferecer a esse problema irá definir o futuro das relações internacionais ao longo do século XXI, e é preciso evitar que a migração climática se torne mais uma questão desse século marcado por crises.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados* (1951). Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em: 04 nov. 2020.

_____. Climate Change and disaster displacement. ACNUR, c2020. Disponível em: <https://www.unhcr.org/climate-change-and-disasters.html> Acesso em: 30 out. 2020.

BRANCANTE, Pedro Henrique; REIS, Rossana Rocha. A "securitização da migração": Mapa do Debate. *Lua Nova*, São Paulo, 77: 73-104, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n77/a03n77.pdf> Acesso em 05 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. *Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm Acesso em: 05 dez. 2020.

BROTTO, Victória. Países anti-Pacto Global para Migração chegam a prender solicitantes de refúgio. *Migra Mundo*, 21 jan. 2019. Disponível em: <https://migramundo.com/paises-anti-pacto-global-para-migracao-chegam-a-prender-solicitantes-de-refugio/> Acesso em: 03 nov. 2020.

_____. Especialistas alertam: com planeta 1,5°C mais quente, fome, migrações forçadas e conflitos aumentarão. *Migra Mundo*, 11 nov. 2020. Disponível em: <https://migramundo.com/especialistas-alertam-com-planeta-15c-mais-quente-fome-migracoes-forçadas-e-conflitos-aumentarao/> Acesso em: 17 nov. 2020.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. *O princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, no Direito Ambiental Internacional*. 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/245154428_O_principio_das_responsabilidades_comuns_porem_diferenciadas_no_Direito_Ambiental_Internacional Acesso em: 03 dez. 2020.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. *REFUGIADOS AMBIENTAIS: MUDANÇAS CLIMÁTICAS, MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E GOVERNANÇA GLOBAL*. 2012. Dissertação de Mestrado – UNB, Brasília – DF, Setembro/2012. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11970/1/2012_CarolinadeAbreuBatistaClaro.pdf Acesso em: 10 nov. 2020.

_____. Refugiados ambientais: uma categoria não reconhecida. Entrevista especial com Carolina de Abreu Batista Claro. [Entrevista concedida a] Vitor Necchi. *Revista IHU Online*, 17 nov. 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/maisnoticias/noticias/159-noticias/entrevistas/584707-refugiados-ambientais-uma-categoria-nao-reconhecida-entrevista-especial-com-carolina-de-abreu-batista-claro> Acesso em: 28 nov. 2020.

ECKSTEIN, David; HUTFILS Marie-Lena; WINGES, Maik. *GLOBAL CLIMATE RISK INDEX 2019*. Berlim: Germanwatch, 2018. Disponível em: https://germanwatch.org/sites/germanwatch.org/files/Global%20Climate%20Risk%20Index%202019_2.pdf Acesso em: 20 nov. 2020.

FAO; FIDA; UNICEF; PMA; OMS. *O estado da segurança alimentar e da nutrição no mundo*. FAO, 2018. Disponível em: <http://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/1152189/> Acesso em: 28 nov. 2020.

GONZÁLEZ, Adaya. Planeta terá 200 milhões de migrantes climáticos em 30 anos, alerta Acnur. *Agência EFE*. Madrid, 08 dez. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2019/12/08/planeta-tera-200-milhoes-de-migrantes-climaticos-em-30-anos-alerta-acnur.htm> Acesso em: 15 nov. 2020.

GORE, Tim. Confronting carbon inequality. Oxfam, 21 set. 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org/en/research/confronting-carbon-inequality> Acesso em 06 nov. 2020.

GREENPEACE Brasil. Tufão nas Filipinas: precisamos de menos discurso e mais ação. *Greenpeace*, 4 dez. 2019. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/tufao-nas-filipinas-precisamos-de-menos-discurso-e-mais-acao/> Acesso em: 20 nov. 2020.

HARVEY, Fiona. World's richest 1% cause double CO2 emissions of poorest 50%, says Oxfam. *The Guardian*, 21 set. 2020. Disponível em <https://www.theguardian.com/environment/2020/sep/21/worlds-richest-1-cause-double-co2-emissions-of-poorest-50-says-oxfam> Acesso em: 31 out. 2020.

HEIN, Matthias von. Mudança climática também gera terreno fértil para o terror. *Deutsche Welle*, 16 fev. 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/mudan%C3%A7a-clim%C3%A1tica-tamb%C3%A9m-gera-terreno-f%C3%A9rtil-para-o-terror/a-42614185> Acesso em: 16 nov. 2020.

IBERDROLA. Refugiados pelas mudanças climáticas: uma realidade em ascensão. *Iberdrola*, c2020. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/meio-ambiente/migracoes-climaticas> Acesso em: 14 nov. 2020.

IOM (International Organization for Migration). IOM OUTLOOK ON MIGRATION, ENVIRONMENT AND CLIMATE CHANGE. 2018. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/mecc_outlook.pdf Acesso em: 16 nov. 2020.

IONESCO, Dina. Let's Talk About Climate Migrants, Not Climate Refugees. UN Sustainable Development Goals. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/blog/2019/06/lets-talk-about-climate-migrants-not-climate-refugees/> Acesso em: 05 nov. 2020.

LI, Lin; CHAKRABORTY, Pinaki. Slower decay of landfalling hurricanes in a warming world. *Nature*, 587, p.230–234. 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41586-020-2867-7> Acesso em: 12 nov. 2020.

MCDONALD, Tim. The man who would be the first climate change refugee. *BBC News*, 5 nov. 2015. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-34674374> Acesso em: 28 nov. 2020.

NANSEN INITIATIVE. Fleeing Floods, Earthquakes, Droughts and Rising Sea Levels: 12 Lessons Learned About Protecting People Displaced by Disasters and the Effects of Climate Change. Nansen Initiative. *The Nansen Initiative*, nov. 2015. Disponível em: <https://www.nanseninitiative.org/staff-member/fleeing-floods-earthquakes-droughts-and-rising-sea-levels-12-lessons-learned-about-protecting->

[people-displaced-by-disasters-and-the-effects-of-climate-change/](#) Acesso em: 26 nov. 2020.

NIEMI, Tapio. Até 2024, temperatura global estará pelo menos 1°C acima dos níveis pré-industriais. *ONU News*, 9 jul. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/07/1719561> Acesso em: 09 nov. 2020.

NORTAJUDDIN, Athira. Myanmar at risk from extreme climate. *The Asean Post*, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://theaseanpost.com/article/myanmar-risk-extreme-climate> Acesso em 21 nov. 2020.

OPAS/OMS. *Mudança Climática e Saúde Humana – Riscos e Respostas*. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&alias=69-mudanca-climatica-e-saude-humana-riscos-e-respostas-sumario-revisado-2008-9&category_slug=mudancas-climaticas-711&Itemid=965 Acesso em: 14 nov. 2020.

OVALI, Şevket. *REVISITING THE ENVIRONMENT-SECURITY NEXUS AND PROSPECTS FOR TURKEY*. Faculty of Business Journal. 10 (2): 221-243 [2009]. Disponível em: <https://dergipark.org.tr/tr/download/article-file/234860> Acesso em: 14 nov. 2020.

PACÍFICO, Andrea Pacheco; GAUDÊNCIO, Marina Ribeiro Barboza. A PROTEÇÃO DOS DESLOCADOS AMBIENTAIS NO REGIME INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS. *REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.*, Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 133-148, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/remhu/v22n43/v22n43a09.pdf> Acesso em: 30 nov. 2020.

PEREIRA, Joana Castro. *Environmental issues and international relations, a new global (dis)order – the role of International Relations in promoting a concerted international system*. *Rev. Bras. Polít. Int.* 58 (1): 191-209 [2015]. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbpi/v58n1/0034-7329-rbpi-58-01-00191.pdf> Acesso em: 12 nov. 2020.

PINTO, Teguyco. El cambio climático causa más migraciones que la guerra y los factores económicos. *El Diario*, 19 maio 2019. Disponível em: https://www.eldiario.es/sociedad/desplazados-cambio-climatico-refugiados-climaticos-ciencia_1_1545885.html Acesso em 23 nov. 2020.

PNUD BRASIL. Ranking IDH Global. *PNUD Brasil*, c2020. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html> Acesso em: 05 dez. 2020.

PODESTA, John. The climate crisis, migration, and refugees. *Brookings*, 25 jul. 2020. Disponível em: <https://www.brookings.edu/research/the-climate-crisis-migration-and-refugees/> Acesso em: 30 out. 2020.

RAMOS, Erika Pires. Migração Ambiental – a realidade brasileira. [Entrevista concedida a] Hannah Sofie Forst. *Fundação Heinrich Böll*, Rio de Janeiro, 26 mar. 2020. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2020/02/19/migracao-ambiental-realidade-brasileira> Acesso em: 14 nov. 2020.

RANDALL, Alex. *Climate, migration, neoliberalism*. Climate Migration Coalition, 2020. Disponível em: <http://climatemigration.org.uk/climate-migration-neoliberalism/> Acesso em: 02 dez. 2020.

SDG. Views of Bangladesh on Climate Change and its possible Security Implications. *Sustainable Development Goals Partnerships Platform*, s.d. Disponível em:

https://sustainabledevelopment.un.org/content/dsd/resources/res_pdfs/ga-64/cc-inputs/Bangladesh_CCIS.pdf Acesso em: 22 nov. 2020.

SENGUPTA, Somini. Elevação do nível dos oceanos ameaça da Califórnia às Filipinas. *Estadão*, 23 fev. 2020. Disponível em:

<https://internacional.estadao.com.br/noticias/nytiw,elevacao-do-nivel-dos-oceanos-ameaca-da-california-as-filipinas,70003207182> Acesso em: 21 nov. 2020.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana; VERGANI, Vanessa. MIGRAÇÃO, VULNERABILIDADE E (IN) JUSTIÇA AMBIENTAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS. *REVISTA DO DIREITO UNISC*, SANTA CRUZ DO SUL Nº 33, p. 130-147. Jan/Jun, 2010. Disponível em: <http://repositorio.furg.br/handle/1/2503> Acesso em: 05 dez. 2020.

THE FUND FOR PEACE. Fragile States Index 2019. *Fund for Peace*, 10 abr. 2019. Disponível em: <https://fundforpeace.org/2019/04/10/fragile-states-index-2019/> Acesso em: 28 nov. 2020.

THE LANCET. Climate migration requires a global response. *The Lancet*, 24 mar. 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)30571-7/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)30571-7/fulltext) Acesso em: 31 out. 2020.

UNICEF. A Deadly Journey for Children. *UNICEF – CHILD ALERT*. Fev. 2017. Disponível em:

https://www.unicef.org/publications/files/EN_UNICEF_Central_Mediterranean_Migration.pdf Acesso em: 04 dez. 2020.

WORLD BANK. Curbing Desertification in China. *The World Bank*, 4 jul. 2019. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/news/feature/2019/07/04/china-fighting-desertification-and-boosting-incomes-in-ningxia> Acesso em: 20 nov. 2020.

WORLD BANK GROUP. Internal Climate Migration in Latin America. *World Bank*, 2018. Disponível em: [http://documents1.worldbank.org/curated/en/983921522304806221/pdf/124724-BRI-PUBLIC-NEWSERIES-Groundswell-note-PN3.pdf](http://documents1.worldbank.org/curated/en/983921522304806221/pdf/124724BRI-PUBLIC-NEWSERIES-Groundswell-note-PN3.pdf) Acesso em: 30 out. 2020.

WORLD RESOURCES INSTITUTE (WRI) BRASIL. Os países que mais emitiram gases de efeito estufa nos últimos 165 anos. *WRI Brasil*, 15 abr. 2019. Disponível em: <https://wribrasil.org.br/pt/blog/2019/04/ranking-paises-que-mais-emitem-carbono-gases-de-efeito-estufa-aquecimento-global> Acesso em: 06 dez. 2020.

WYMAN, Katrina Miriam. RESPONSES TO CLIMATE MIGRATION. 37 *Harv. Env't L. Rev.* 167 [2013]. Disponível em: <https://harvardelr.com/wp-content/uploads/sites/12/2013/05/Wyman.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.